



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXLI Nº 67

Brasília - DF, quarta-feira, 7 de abril de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	58
Ministério da Integração Nacional.....	64
Ministério da Justiça.....	64
Ministério da Previdência Social.....	69
Ministério da Saúde.....	70
Ministério das Cidades.....	94
Ministério das Comunicações.....	95
Ministério de Minas e Energia.....	97
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	105
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	108
Ministério do Meio Ambiente.....	108
Ministério do Trabalho e Emprego.....	109
Tribunal de Contas da União.....	113
Poder Judiciário.....	219
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	220

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 165, de 11 de fevereiro de 2004**, que "dispõe sobre o contrato de gestão entre a Agência Nacional de Águas e as entidades delegatárias das funções de Agência de Água, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 13 de abril de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 6 de abril de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL CONSELHO NACIONAL ANTIDROGAS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL ANTIDROGAS - CONAD e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do Art. 87º da Constituição Federal; pelo §1º do Art. 6º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e pelo inciso II do Art. 3º do Decreto nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000 e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2 do CONAD, de 6 de outubro de 2003, que estabelece orientações sobre a organização interna do Conselho Nacional Antidrogas - CONAD e institui as câmaras técnicas, na qualidade de espaços de participação social na definição de políticas e estratégias de redução da demanda e da oferta de drogas no país;

CONSIDERANDO a intersetorialidade e a interdependência da ação governamental e, também, a importância da integração das políticas públicas que permita aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal compartilhar a responsabilidade pela redução da demanda e da oferta de drogas, resolvem:

Art. 1º Instalar a Câmara Técnica Temática de Tratamento e a Câmara Técnica Temática de Redução de Danos, coordenadas pelo Ministério da Saúde, até 30 dias após aprovada, pelo CONAD, a indicação de seus membros.

§ 1º A indicação de que trata o caput deste artigo deverá observar as disposições estabelecidas no Regimento Interno das Câmaras Técnicas, aprovado na reunião virtual do CONAD - nº 01/2003.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 20 dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para a indicação, ao CONAD, dos membros das Câmaras Técnicas, pelo seu Órgão Coordenador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e Presidente do Conselho Nacional Antidrogas

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA

Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA ESCRITÓRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 61, DE 5 DE ABRIL DE 2004

O Chefe do Escritório da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, no Estado de São Paulo, com base no Decreto nº 4.670, de 10/04/2003, Decreto nº 4.810, de 19/08/2003, IN MAPA nº 02, de 09/02/99, IN MAPA nº 05 de 18/01/2001, Portaria SEAP nº 180 de 28/08/2003, e o que consta no Processo nº 21052.022662/2001-94, resolve:

Art. 1º - Conceder registro e permissão de pesca à embarcação pesqueira denominada PESCAMAR, sob o nº 403.009290-0, de propriedade de Milton Lopes, CPF nº 229.556.908-72, para captura da espécie controlada Camarão Sete Barbas, utilizando o método de Arrasto na zona de operação Sudeste/Sul do Brasil.

Art. 2º - O registro concedido deverá ser renovado anualmente, mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 3º - A permissão concedida não poderá ser objeto de negociação e ficará sem efeito no caso de venda ou arrendamento da embarcação, sem prévia anuência desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MOREIRA DARDAQUE MUCINHATO

PORTARIA Nº 62, DE 5 DE ABRIL DE 2004

O Chefe do Escritório da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, no Estado de São Paulo, com base no Decreto nº 4.670, de 10/04/2003, Decreto nº 4.810, de 19/08/2003, IN MAPA nº 02, de 09/02/99, IN MAPA nº 05 de 18/01/2001, Portaria SEAP nº 180 de 28/08/2003, e o que consta no Processo nº 21052.013001/2001-78, resolve:

Art. 1º - Conceder registro e permissão de pesca à embarcação pesqueira denominada MARAJÓ XVI, sob o nº 401.059164-1, de propriedade de Osvaldo Xavier, CPF nº 545.029.008-00, para captura da espécie controlada Camarão Sete Barbas, utilizando o método de Arrasto na zona de operação Sudeste/Sul do Brasil.

Art. 2º - O registro concedido deverá ser renovado anualmente, mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 3º - A permissão concedida não poderá ser objeto de negociação e ficará sem efeito no caso de venda ou arrendamento da embarcação, sem prévia anuência desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MOREIRA DARDAQUE MUCINHATO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,65	R\$ 3,09
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 3,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

DIÁRIOS OFICIAIS NAS BANCAS!

Na última página desta edição, divulgamos a relação das bancas de jornais e revistas revendedoras dos Diários Oficiais no Distrito Federal